



CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA, vem através deste, convocar a empresa TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA, sociedade de advogados, estabelecida na Rua Ewerton Visco, 290, sala 1904, Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita na OAB-BA sob o nº 2053/2011 e no CNPJ sob o nº 14.691.533/0001-71, para assinatura do Termo de Contrato Administrativo, juntamente a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, referente à Contratação de Serviços Advocatícios para prestação de serviços especificadamente para desenvolvimento e acompanhamento de Ação Judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM do Município de Cachoeira Grande/MA. O representante legal da empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) e no horário das 08h:00min (oito horas) às 13h:00min (treze horas), munido dos seguintes documentos:

SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: Cédula de Identidade ou documento equivalente e Estatuto ou Contrato Social que comprovem sua capacidade de representante legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

PROCURADOR: Cédula de Identidade ou documento equivalente e cópia devidamente autenticada ou a ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, mediante a apresentação dos originais para confronto, do Instrumento Público ou Particular de Mandato (procuração), com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para emitir declarações, receber intimação, assinar termo de contrato, dar e receber quitação, assim como praticar todos os demais atos em nome da empresa contratada. (Nesta hipótese, a procuração fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição).

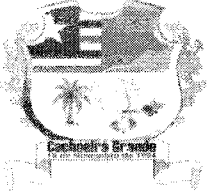
No ato da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações perante os Tributos Federais, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF; Justiça Trabalhista.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções prevista em lei. Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Cachoeira Grande – MA, 13 de março de 2023


Davi Leite Marques

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 005/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA
CNPJ: 01.612.624/0001-22



CONTRATO Nº 0090201/2023
PROCESSO Nº 009.02/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E
ASSESSORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO
MUNICIPAL NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO
ANO 2023.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CACHOEIRA GRANDE/MA**, situada na Rua do Comercio, s/n, Centro, Cachoeira Grande/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.624/0001-22, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Davi Leite Marques, brasileiro, portadora do RG nº 0453550220122 SESP/MA, CPF nº. 611.337.643-55, residente e domiciliado na Rua do Comercio, 502, Centro, Cachoeira Grande/MA, por força do decreto nº 005/2021, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, sociedade de advogados, estabelecida na Rua Ewerton Visco, 290, sala 1904, Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita na OAB-BA sob o nº 2053/2011 e no CNPJ sob o nº 14.691.533/0001-71, neste ato representado pelo sócio Wagner Leandro Assunção Toledo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.008 e OAB/BA sob o nº 23.041, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento, como especificado no seu objeto, em conformidade com a Inexigibilidade de Processo Licitatório nº 009.02/2023, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO

O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no art. 25, II c/c art. 13, III da Lei nº 8.666/93, com alterações.;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

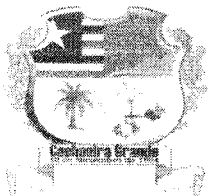
Integram o presente Contrato o Processo Administrativo nº 009.02/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, com a proposta da CONTRATADA, bem como

DAVI
LEITE
MARQUES
:61133764
355

Assinado de
forma digital
por DAVILEITE
MARQUES:6113
3554355
:2023.03.16
145545-0300

WAGNER
LEANDRO
ASSUNCAO
TOLEDO:252
42670835

Assinado de forma
digital por WAGNER
LEANDRO
ASSUNCAO
TOLEDO:2524267083
5
Dados: 2023.03.21
09:57:09-03'00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA
CNPJ: 01.612.624/0001-22



o parecer que reconhece a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 26, § 1º, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especificadamente para desenvolvimento e acompanhamento de Ação Judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

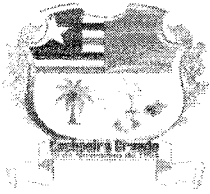
Caberá ao CONTRATADO a defesa dos interesses do CONTRATANTE nas esferas administrativa e judicial, em todas as instancias e tribunais, até o trânsito em julgado dos processos, elaborando peças processuais, defesas, recursos, pareceres, presença em audiências, diligências, e o necessário para a defesa e manutenção dos interesses do Contratante com relação ao objetivo deste termo;

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

- 4.1 O CONTRATANTE deverá providenciar todas as informações necessárias e facilitar o acesso aos documentos indispensáveis para a elaboração das ações e defesas, garantindo ao CONTRATADO completa autonomia de trabalho, com acesso a todos os documentos que se relacionem direta ou indiretamente ao objeto do presente termo;
- 4.2 Deverá providenciar imediatamente quando solicitado pelo CONTRATADO, os documentos que o processo, em seu curso, exigir;
- 4.3 Deverá informar ao CONTRATADO, num prazo não maior a 48 (quarenta e oito) horas, de toda e qualquer ocorrência que venha a ser do seu conhecimento e que interfira no andamento processual objeto deste instrumento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências da omissão deste fato;
- 4.4 O CONTRATANTE se responsabiliza, integralmente, pela veracidade das informações outorgadas ao CONTRATADO, ao qual não cabe a verificação de sua autenticidade;

DAVI
LEITE
MARQU
ES:6113
3764355
Assinado de
forma digital
por DAVI LEITE
MARQUES611
33164355
Dados:
2023.03.16
14:56:08 -03'00'

WAGNER
LEANDRO
ASSUNCAO
TOLEDO:252426
70835
Assinado de forma
digital por WAGNER
LEANDRO ASSUNCAO
TOLEDO:25242670835
Dados: 2023.03.21
09:57:40 -03'00'



- 4.5 É dever do CONTRATANTE realizar a dotação orçamentária própria para o pagamento de terceiros, sobre o valor estimado do crédito correspondente, para se fazer cumprir todos os direitos e obrigações deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E CUSTAS

As despesas com custas processuais, junta comercial, perícias, taxas governamentais deverá ser suportado pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROCURAÇÃO

Para permitir que o CONTRATADO execute os serviços ora pactuados, o CONTRATANTE se compromete a fornecer toda a documentação necessária, inclusive Procurações com poderes especiais aos profissionais designados, podendo estes substabelecerem, com ou sem reserva de poderes a outros profissionais que atuarão em conjunto nos atos necessários ao cumprimento do presente;

CLÁUSULA OITAVA - DA VERIFICAÇÃO CONTÁBIL

O CONTRATANTE autoriza, desde já, a verificação, com livre acesso, em qualquer tempo, dentro ou fora do período contratado vigente, os livros de lançamentos e contabilização pertinentes, a fim de possibilitar a correta apuração dos valores a título de honorários de êxito;

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO PROFISSIONAL

O CONTRATADO obriga-se a guardar absoluto sigilo sobre dados, informações e negócios do CONTRATANTE, que no transcorrer dos trabalhos venham a ser do seu conhecimento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL OU CASSAÇÃO DA PROCURAÇÃO

Os honorários sobre o êxito nos processos propostos ou defendidos pelo CONTRATADO serão devidos independentemente de rescisão contratual, revogação, cassação ou substabelecimento das procurações;

DAVI LEITE
Assinado de
forma digital por
MARQUES DAVI LEITE
61133764
64355
355
Dados: 2023.03.16
14:56:30 -03'00'

WAGNER
LEANDRO
ASSUNCAO
TOLEDO:252
42670835
Assinado de forma
digital por WAGNER
LEANDRO ASSUNCAO
TOLEDO:2524267083
5
Dados: 2023.03.21
09:57:59 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 Por se tratar de contrato com previsão de pagamento *ad exitum* na forma do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94, o presente contrato não terá sua vigência vinculada a dotação orçamentária específica, pelo que sua vigência se dá desde a assinatura até a execução integral do objeto do contrato.
- 11.2 A despesa decorrente deste contrato caso não seja possível o pagamento dos honorários de êxito mediante destaque judicial decorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO
04.122.0003.2017 0000 – MANUT E FUNCION. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA
3.3.90.39.99- SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

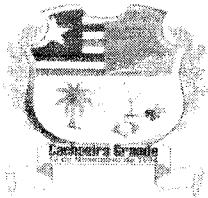
- 12.1 Os serviços aqui propostos serão objeto de Contrato de Prestação de Serviços e os honorários serão devidos conforme abaixo:
- a) A título de honorários serão devidos pelo critério de produtividade, tendo como base de apuração: A cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de proveito financeiro, serão devidos R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a título de honorários advocatícios sobre os valores que forem restituídos ao Município e quando do efetivo benefício econômico;
- 12.2 O pagamento dos honorários sobre o êxito poderá se dar preferencialmente mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, para recebimento diretamente por repartição do precatório;
- 12.3 Por se tratar de obrigação cujo adimplemento poderá se dar preferencialmente mediante destaque judicial, com o produto de recuperação de receita extraordinária e extra orçamentaria, em percentual definido no “item 12.1”,

DAVI
LEITE
MARQUE
S:611337
64355

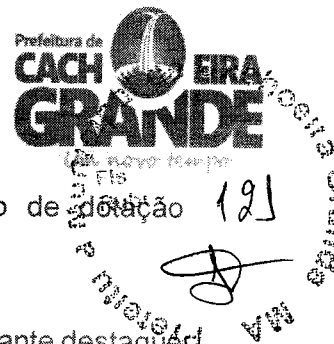
Assinado de
forma digital
por DAVI LEITE
MARQUES:6113
3764355
Dados:
2023.03.16
14:56:46 -03'00'

WAGNER
LEANDRO
ASSUNCAO
TOLEDO:2524267
0835

Assinado de forma
digital por WAGNER
LEANDRO ASSUNCAO
TOLEDO:25242670835
Dados: 2023.03.21
09:58:17 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA
CNPJ: 01.612.624/0001-22



alínea "a", sendo desnecessário neste momento a indicação de dotação orçamentária por parte da **CONTRATANTE**.

- 12.4 Caso não seja possível o pagamento dos honorários de êxito mediante destaque judicial, estes serão pagos por meio de verba ordinária cuja dotação orçamentária se encontra descrita na Cláusula Décima Primeira do presente contrato.
- 12.5 Os valores fixados a título de honorários de sucumbência pertencerão ao CONTRATADO, de acordo com o estabelecido na Lei 8.906/94, em seus artigos 22 e 23;
- 12.6 Os honorários pagos após a data ajustada acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais atualização monetária;
- 12.7 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante apresentação da Nota Fiscal e da comprovação de regularidade exigida na habilitação da inexibibilidade, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.
- 12.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO

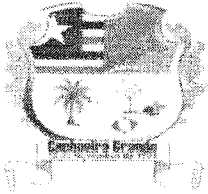
- 13.1 O presente o contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, automaticamente, enquanto perdurar o objeto da ação judicial.
- 13.2 O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato até perdurar o objeto da ação judicial.
- 13.3 A demanda objeto do contrato visa à recuperação de créditos a título de FPM através de ação judicial, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração

DAVI
LEITE
MARQU
ES:6113
3764355

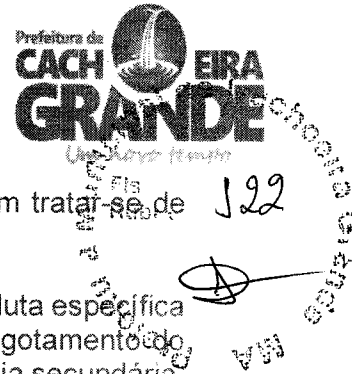
Assinado de
forma digital
por DAVI LEITE
MARQUES611
33764355
Data: 2023.03.16
14:57:03 -03'00'

WAGNER
LEANDRO
ASSUNCAO
TOLEDO:2524267
0835

Assinado de forma digital por
WAGNER LEANDRO ASSUNCAO
TOLEDO:25242670835
Data: 2023.03.21 09:58:39 -03'00'



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE
 RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO, CACHOEIRA GRANDE/MA
 CNPJ: 01.612.624/0001-22



depenberá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.

13.4 O contrato por escopo impõe a parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária, nos termos do inciso II com o §1º, ambos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato é regido pela Lei nº 8666/93 e modificações posteriores. Nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, estabelecer a legislação federal, seguindo-se a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

O foro para qualquer ação oriunda deste contrato é a comarca de Morros – MA, renunciando-se qualquer outro pôr mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias para um só efeito e de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo;

Cachoeira Grande (MA), 16 de março de 2023.

DAVI LEITE
MARQUES:611
33764355

Assinado de forma digital por DAVI LEITE
 MARQUES:61133764355
 Dados: 2023.03.16 14:57:24 -03'00'

Davi Leite Marques
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
 Contratante

WAGNER LEANDRO
ASSUNCAO
TOLEDO:25242670835

Assinado de forma digital por WAGNER LEANDRO ASSUNCAO
 TOLEDO:25242670835
 Dados: 2023.03.21 09:59:00 -03'00'

Wagner Leandro Assunção Toledo
 TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA
 Contratada

Testemunhas:

Nome: Raylla Geane dos Santos Silva CPF nº 602.209.183-76
 Nome: Denize Marques da Silva CPF nº 614.521.133-43

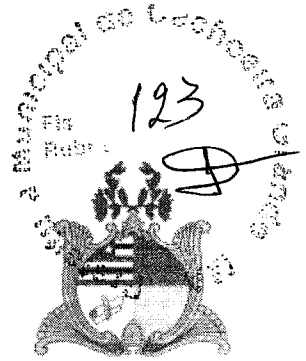


Município de Cachoeira Grande - MA

DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal 84/2016

PODER EXECUTIVO



ANO III, Nº 148, CACHOEIRA GRANDE-MA, QUINTA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 2 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0090201/2023	1
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.02/2023	1

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0090201/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0090201/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.02/2023: PARTES: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande/MA e a Contratada: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA, no CNPJ sob o nº 14.691.533/0001-71, OBJETO: Prestação de serviços especificadamente para desenvolvimento e acompanhamento de Ação Judicial com o objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. VIGÊNCIA: 16/03/2023 a 16/03/2024, valor: compreende o equivalente a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de proveito financeiro, serão devidos R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a título de honorários advocatícios sobre os valores que forem restituídos ao Município e quando do efetivo benefício econômico, MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II e suas alterações posteriores, RECURSOS: Próprios, Cachoeira Grande- MA, 16 de março de 2023. Davi Leite Marques, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

CONTRATO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.02/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009.02/2023 – Objeto: Prestação de serviços especificadamente para desenvolvimento e acompanhamento de Ação Judicial com o

objetivo de recuperar créditos frente ao Governo Federal, referentes às diferenças de repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, Contratada: TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA, sociedade de advogados, estabelecida na Rua Ewerton Visco, 290, sala 1904, Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita na OAB-BA sob o nº 2053/2011 e no CNPJ sob o nº 14.691.533/0001-71, MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II e suas alterações posteriores. Valor: compreende o equivalente a cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de proveito financeiro, serão devidos R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a título de honorários advocatícios sobre os valores que forem restituídos ao Município e quando do efetivo benefício econômico. Cachoeira Grande- MA, 13 de Março de 2023. Davi Leite Marques, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <https://www.cachoeiragrande.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-54032023545

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.